



# Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

Plei009/2023- fls.1

## **PROJETO DE LEI N.º 009/2023** **=De 07 de Março de 2023=**

**ASSUNTO: “ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º, DA LEI N.º 4.653/2020, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, POR MEIO DA BOLSA ELETRÔNICA DE COMPRAS - BEC, DO PORTAL DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL - COMPRASNET, LICITAÇÕES-E, OFERECIDA PELO BANCO DO BRASIL, LICITAÇÕES CAIXA, OFERECIDA PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL OU, AINDA, POR QUALQUER PLATAFORMA OFERECIDA E DISPONÍVEL POR INSTITUIÇÃO OFICIAL, INCLUSIVE SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA’ PERMITINDO A UTILIZAÇÃO DE PLATAFORMAS OFERECIDAS POR EMPRESAS PRIVADAS PARA A REALIZAÇÃO DE PREGÕES ELETRÔNICOS”**.....

**AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL – PAULO JOSÉ BRIGLIADORI**

CONVERTIDO EM LEI MUNICIPAL N.º \_\_\_\_\_

OBS.:

INICIADO EM: 07/03/2023

TERMINADO EM:

CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS-SP

RECEBIDO, VIA E-MAIL, ÀS 08:00 HS.

EM 08 de 03 de 2023



**DEMILSON ROSSETO**

Oficial Dep. Assistência Técnica Legislativa  
Câmara Municipal de Jardimópolis/SP



# Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

Plel009/2023- fls.2

Jardinópolis, 07 de março de 2023.

OFÍCIO S.E. N.º 065/2023.  
PROJETO DE LEI N.º 009/2023  
Mensagem n.º 009/2023.

Senhor Presidente e  
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência a anexa proposta de Projeto de Lei que “**ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º, DA LEI N.º 4.653/2020, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, POR MEIO DA BOLSA ELETRÔNICA DE COMPRAS - BEC, DO PORTAL DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL - COMPRASNET, LICITAÇÕES-E, OFERECIDA PELO BANCO DO BRASIL, LICITAÇÕES CAIXA, OFERECIDA PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL OU, AINDA, POR QUALQUER PLATAFORMA OFERECIDA E DISPONÍVEL POR INSTITUIÇÃO OFICIAL, INCLUSIVE SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA’ PERMITINDO A UTILIZAÇÃO DE PLATAFORMAS OFERECIDAS POR EMPRESAS PRIVADAS PARA A REALIZAÇÃO DE PREGÕES ELETRÔNICOS**”.

O Projeto de Lei em tela tem por objetivo propiciar a administração a obtenção de outros canais de plataformas para a realização das licitações na modalidade Pregão Eletrônico.

Sabemos que a partir do dia 01 de abril de 2023 entra em vigor a nova lei de licitações – Lei 14.133/21, cujos procedimentos são bem mais complexos comparados aos atualmente utilizados os quais são exigidos na Lei 8666/93. Assim, para o bom andamento dos processos de aquisição de bens e serviços mister contar com ferramentas que garantam a segurança, o cumprimento da legislação de regência e agilidade nos fluxos de trabalho.

Doravante, a utilização exclusiva das plataformas oficiais por vezes traz dificuldades operacionais, porquanto não se integram com o sistema de compras locado pelo município, algumas delas somente podem ser utilizadas mediante pagamento pelo município e pelos proponentes, o que resulta na redução do número de participantes, consequentemente restringindo a competição e, portanto, a obtenção da melhor proposta.

Além disso, alguns dos sistemas públicos não permitem a inserção imediata de novos produtos e/ou serviços, havendo a necessidade de o município solicitar o cadastro deles, esperar a validação, o que demanda muitos meses, e somente assim se pode dar continuidade aos processos, prejudicando o andamento dos serviços.

Outro ponto a ser destacado é que para contratações que envolvam recursos voluntários do Governo da União é obrigatório que a plataforma de licitações a ser utilizada esteja cadastrada e integrada na plataforma Mais Brasil de convênios, o que algumas delas ainda não contempla.

Portanto, a alteração do artigo vai permitir que o município possa utilizar a plataforma que atenda, naquele momento, as necessidades das contratações, a escolha da proposta mais vantajosa para a administração, em benefício ao interesse público.



# Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

**TERRA DA MANGA**

*Plei009/2023- fls.3*

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência a anexa proposta de Projeto de Lei, onde solicitamos que a mesma seja apreciada com sua consequente aprovação, dentro dos termos regimentais.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e demais nobres Vereadores, os nossos mais sinceros protestos de estima, consideração e apreço.

Atenciosamente,

**PAULO JOSÉ BRIGLIADORI**  
**Prefeito Municipal**

**A Sua Excelência o Senhor**  
**LUIZ FERNANDO RIUL**  
**Presidente da Câmara Municipal**  
**NESTA**



# Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

Plei009/2023- fls.4

## **PROJETO DE LEI N.º 009/2023** **=De 07 de Março de 2023=**

***“ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º, DA LEI N.º 4.653/2020, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, POR MEIO DA BOLSA ELETRÔNICA DE COMPRAS - BEC, DO PORTAL DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL - COMPRASNET, LICITAÇÕES-E, OFERECIDA PELO BANCO DO BRASIL, LICITAÇÕES CAIXA, OFERECIDA PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL OU, AINDA, POR QUALQUER PLATAFORMA OFERECIDA E DISPONÍVEL POR INSTITUIÇÃO OFICIAL, INCLUSIVE SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA PERMITINDO A UTILIZAÇÃO DE PLATAFORMAS OFERECIDAS POR EMPRESAS”***.....

O SENHOR PAULO JOSÉ BRIGLIADORI, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

**F A Z S A B E R:** que a Câmara Municipal de Jardimópolis, deste Estado, aprovou o Projeto de Lei n.º 009/2023, de autoria do Executivo Municipal, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º.** O artigo 1º da Lei Municipal n.º 4.653, de 08 de abril de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º.** A aquisição de bens e serviços comuns pelo Executivo Municipal deverá ser precedida de licitação na modalidade pregão, na sua forma eletrônica, a ser realizada por meio da utilização de qualquer plataforma oferecida e disponível por instituição pública ou privada, desde que não onerem e sejam comprovadamente mais benéficas ao município, observando-se a Lei de Licitações quanto à publicação **em sítio eletrônico oficial pelo Município.**”

§ 1º .....

§ 2º .....”

**ARTIGO 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jardimópolis, 07 de março de 2023.

**PAULO JOSÉ BRIGLIADORI**  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Praça Dr. Mário Lins, 150 – Centro – 14.680-000 - Fone (16) 3690-2929

[planejamento@jardinopolis.sp.gov.br](mailto:planejamento@jardinopolis.sp.gov.br)

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

### RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

Projeto de Lei: 009/2023

Ementa: ***ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º, DA LEI N.º 4.653/2020, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, POR MEIO DA BOLSA ELETRÔNICA DE COMPRAS - BEC, DO PORTAL DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL - COMPRASNET, LICITAÇÕES-E, OFERECIDA PELO BANCO DO BRASIL, LICITAÇÕES CAIXA, OFERECIDA PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL OU, AINDA, POR QUALQUER PLATAFORMA OFERECIDA E DISPONÍVEL POR INSTITUIÇÃO OFICIAL, INCLUSIVE SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA' PERMITINDO A UTILIZAÇÃO DE PLATAFORMAS OFERECIDAS POR EMPRESAS***.....

Objeto: Permitir a utilização, desde que não onere o município, de plataformas fornecidas por organizações públicas ou privadas, para realização de licitações na modalidade Pregão Eletrônico, exclusiva neste município para a aquisição de bens e serviços comuns.

Justificativa: O município de Jardimópolis é um dos poucos no país que adota exclusivamente a modalidade Pregão Eletrônico para a aquisição de bens e serviços comuns.

Essa modalidade oferece maior transparência (o certame pode ser acompanhado em tempo real por qualquer cidadão), segurança (enquanto ocorrem a sessão de classificação de propostas e sessão de lances não são conhecidos, nem mesmo pelo pregoeiro, os participantes, de modo a evitar o conluio entre as empresas,) tudo isso, tendo por consequência maior competitividade, o que, por sua vez, resulta em aquisições mais econômicas, em favor do interesse público.

Ocorre que para a realização dos pregões eletrônicos deve-se contar, obrigatoriamente, com uma plataforma construída especificamente para isso, sendo elas oferecidas por organizações públicas ou privadas, porém, em algumas delas encontramos dificuldades operacionais, tais como problemas de integração (interface) entre a plataforma e o sistema de compras locado pelo município, demora no cadastro de produtos no banco de dados geral da plataforma, o que impede a continuidade da licitação, não interface com a plataforma Mais Brasil, do Governo Federal, para aquisições realizadas por meio de transferências de recursos voluntários da União, também impedindo o prosseguimento do certame.

Diante de tais fatos faz-se necessária a autorização para utilização de qualquer plataforma que atenda a legislação de regência, que não tenha os problemas supra relatados e que não gere custos ao município, podendo elas serem públicas ou privadas.



# Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Praça Dr. Mário Lins, 150 – Centro – 14.680-000 - Fone (16) 3690-2929

[planejamento@jardinopolis.sp.gov.br](mailto:planejamento@jardinopolis.sp.gov.br)

Com isso o desempenho do Departamento de licitações será otimizado, permitindo maior produtividade e, portanto, maior produção, de modo a atender com mais eficiência, eficácia e efetividade as demandas da população.

Parecer

Diante do exposto manifestamos estarmos de acordo com o projeto de lei em epígrafe.

Jardinópolis, 07 de março de 2022.

JEFTE SEGATTO DE SOUSA

Secretário Municipal de Administração e Planejamento



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 297D-E11B-DA5A-6B98


Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JEFTE SEGATTO DE SOUSA (CPF 043.XXX.XXX-08) em 07/03/2023 11:54:12 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://jardinopolis.1doc.com.br/verificacao/297D-E11B-DA5A-6B98>

## Projeto de Lei nº 009-2023

 **De** Secretaria Gabinete - Pref. Jardinópolis/SP <secretaria@jardinopolis.sp.gov.br>  
**Para** <secretarialegislativa@camarajardinopolis.sp.gov.br>  
**Cópia** <marcia@jardinopolis.sp.gov.br>  
**Data** 2023-03-07 16:38

 Projeto de Lei nº 009-2023.pdf (~778 KB)

Boa tarde

Encaminho anexo o Projeto de Lei nº 009-2023.

Por favor acusar o recebimento deste email me anexo.

Atte



**Adriana Ap. Brilhadori**

[gabinete@jardinopolis.sp.gov.br](mailto:gabinete@jardinopolis.sp.gov.br)

**Chefe de Gabinete**

Praça Dr. Mário Lins, 150 – Centro | CEP 14.680-000

Telefone (16) 3690-2912 / 3690-2943 | [www.jardinopolis.sp.gov.br](http://www.jardinopolis.sp.gov.br)